

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



A LEI MARIA DA PENHA E AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA-BA

Tatiana Tarrão dos Santos¹
Maria Terezinha Nunes²

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social grave que atinge um grande número de mulheres no País. Buscando contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher no município de Piritiba-BA, o presente estudo tem como objetivo analisar, sob o aspecto da Lei Maria da Penha, alguns serviços que compõem a rede de serviços de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade. Trata-se de uma pesquisa descritivo-exploratória, de caráter qualitativo, em que foram analisados 58 prontuários do CREAS e 14 processos judiciais disponíveis na Vara Crime. Os resultados revelam que muitas mulheres que recorrem aos serviços de proteção para punir seus agressores não têm amparo jurídico-policial que dê continuidade à “denúncia”. Dentre os principais entraves estão a morosidade na conclusão dos inquéritos policiais, na representação pelo Ministério Público e na análise e decisão dos pedidos de medida protetiva. Verificou-se, ao longo da análise, a ausência de articulação entre os serviços ligados ao sistema de justiça com o CREAS, serviço esse que dispõe de apoio psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência. Ao final, o estudo conclui pela necessidade urgente de fortalecimento da rede de proteção às mulheres piritibanas, em especial, àquelas em contexto de violência.

Palavras-chaves: *Violência Contra a Mulher. Violência Doméstica e Familiar. Rede de proteção. Lei Maria da Penha.*

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar, sob o aspecto da Lei Maria da Penha, a atuação dos serviços de proteção às mulheres em situação de violência, no âmbito do sistema de justiça e assistência social, entre os anos de 2012 e 2013, no município de Piritiba-BA. O artigo tem por base a pesquisa realizada no curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM) da Universidade Federal da Bahia.

¹ Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pelo PPG NEIM/ Universidade Federal da Bahia/UFBA

² Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pelo PPG NEIM/ Universidade Federal da Bahia/UFBA - orientadora.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Em relação aos outros serviços de defesa e proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, o município dispõe de uma delegacia civil, que faz parte da 16ª COORPIN da cidade de Jacobina – BA, conta com a atuação do Ministério Público Estadual, porém com Promotor Substituto e no que tange a ação do Poder Judiciário, até o momento, Piritiba não implantou o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Assim, os processos são distribuídos para a Vara Criminal, com competência para julgar os casos de violência contra as mulheres.

O município, em função de suas próprias peculiaridades, está se organizando para garantir a aplicação da Lei Maria da Penha e melhorar os serviços de assistência às mulheres em situação de violência. Contudo, diante dos poucos recursos disponíveis e da complexidade que perpassa o fenômeno da violência contra a mulher, faz-se necessário na realidade local pensar numa articulação eficiente dos espaços existentes para o atendimento às mulheres em situação de violência.

A pesquisa compreendeu três momentos: o primeiro é referente ao levantamento bibliográfico sobre a temática que reuniu o aporte necessário para compreensão da violência contra as mulheres; o segundo deu-se a partir da análise documental de 14 processos judiciais enquadrados na Lei Maria da Penha (sem a decisão final do Juiz), entre os anos de 2012 e 2013, bem como de 58 prontuários de mulheres, em situação de violência doméstico-familiar, atendidas no CREAS, no mesmo biênio; o terceiro momento foi o levantamento quantitativo de boletins de ocorrências, de violência contra a mulher, registrados na Delegacia Civil entre 2012 e 2013. Em relação aos dados levantados na delegacia, importante mencionar a imensa dificuldade na obtenção de dados, sendo possível coletar apenas o quantitativo das ocorrências no período de 2012 a 2013, razão pela qual o levantamento de dados para análise qualitativa recaiu sobre as peças constantes dos processos judiciais.

No que diz respeito à análise acerca dos prontuários do CREAS, levou-se em consideração que a proteção da Lei Maria da Penha não se esgota no âmbito da relação conjugal (marido e mulher), logo a análise se estende às relações que abrangem o poder familiar – violência contra crianças e adolescentes (sexo feminino), e também à violência contra as mulheres idosas.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



A análise interpretativa dos dados tomou por base a definição de Joan Scott (1990), no sentido de que gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, sendo o gênero o primeiro modo de significar as relações de poder. Nessa perspectiva, os estudos sobre as mulheres adotam essa nova categoria de análise a fim de compreender o fenômeno da violência contra as mulheres, seus aspectos históricos, sociais e políticos determinados pela cultura do patriarcalismo e do capitalismo (PASINATO, 2004; SAFFIOTI, 2004; MELLO, 2007; POUGY, 2010).

A Lei Maria da Penha determina uma integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, visando uma articulação em rede, com a finalidade de oferecer um atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência (BRASIL 2011). Em consonância com o disposto na Lei Maria da Penha, adota-se nesta pesquisa o conceito de rede constante do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, nestes termos:

O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros (BRASIL, 2011 p. 29-30).

É relevante esclarecer que em relação aos aspectos éticos desta pesquisa, foi solicitada autorização para a coleta dos dados nas instituições referidas, tendo a pesquisadora o compromisso de preservar a privacidade das mulheres cujos dados foram coletados.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



Nota: Nesta pesquisa, utilizou-se a mesma classificação de cor/raça adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Verifica-se pela Tabela nº 1 que houve um aumento do número de atendimentos no CREAS, passando de 21 em 2012 para 37 em 2013. Embora seja um grande desafio o efetivo controle e prevenção da violência contra a mulher, o CREAS tem se comprometido a fortalecer a implantação das políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres, em particular da violência doméstica. O aumento gradativo desse índice, em 2013, decorre provavelmente, de ações articuladas com outros serviços da rede protetiva por meio de debates, seminários, palestras, abordagens sociais, atendimentos psicossociais e jurídicos, entre outros, que fomentam a sensibilização e mobilização do poder público, de organizações não-governamentais e da sociedade civil/comunidade no enfrentamento e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à violência contra as mulheres, de todas as idades.

Nos casos relacionados às crianças e adolescentes, bem como às mulheres idosas, tem-se visto que as medidas judiciais são regidas, respectivamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), **não pela Lei Maria da Penha**. Ademais, nem todas as mulheres em situação de violência atendidas no CREAS (apoio psicossocial e orientação jurídica), recorrem à Delegacia contra seus agressores, tendo em vista que 76% das mulheres adultas ‘optaram’ por não realizar a “denúncia”³ contra o agressor.

Todos os processos judiciais localizados na Vara Criminal referiam-se a situações de violência ocorridas em 2012. No ano de 2013, nenhum processo judicial foi localizado. A ausência de processos judiciais provoca algumas reflexões, pois, segundo dados da Delegacia, no ano de 2012, foram registrados 49 boletins de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher no âmbito das relações afetivas e familiares e em 2013 o número foi de 27 ocorrências. Logo, o dado zero referente aos processos judiciais no ano de 2013, expressa que houve ocorrências, no entanto, essas não chegaram a ser analisadas pelo Ministério Público. Vale acrescentar que no ano de 2013, das vinte e sete

³ Nesse contexto, o termo “denúncia”, refere-se ao ato de a mulher em situação de violência registrar a ocorrência da violência sofrida na delegacia.



ocorrências, localizadas na Delegacia Civil, apenas cinco inquéritos policiais foram concluídos e aguardam análise do Ministério Público.

Mariana Barros Rodrigues (2008) pontua que existe desinteresse da justiça brasileira em aprofundar a apuração dos casos de violência contra as mulheres, contribuindo e reforçando, assim, estereótipos e com a não criminalização desses casos.

Conforme apresentado na tabela 2, as agressões acontecem em todas as faixas etárias, registrando-se maior incidência na faixa de 18 a 49 anos, dado que coincide com pesquisa desenvolvida pelo OBSERVE que aponta que as mulheres nesta faixa etária são as que mais registram na DEAM de Salvador, idade que corresponde à fase de reprodução e de maior inserção da mulher no mercado de trabalho (SARDENBERG, GOMES & TAVARES, 2011). No que se refere à raça/etnia verificou-se maior predomínio de mulheres que se autodeclaram pardas.

3.2 Conhecendo o tipo de violência e o agressor

Entendendo a relevância de conhecer o perfil do agressor, bem como as características das agressões, as tabelas 4 a 6 apresentam dados que podem ajudar a compreender melhor o fenômeno da violência contra a mulher e nortear ações públicas mais eficientes em Piritiba-BA.

Tabela.4 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto à idade dos agressores, nos anos de 2012 e 2013.

Perfil etário (Agressor)	Prontuários CREAS		Processos Judiciais	
	F	%	F	%
18 a 59 anos	33	56,90	12	85,71
Acima de 60 anos	14	24,14	1	7,14
Inespecífica (ausência do dado)	11	18,97	1	7,14
Total	58	100,00	14	100,00

Fonte: prontuários (CREAS) e processos judiciais (Vara Crime)

Tabela.5 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto ao tipo de violência cometido contra as mulheres atendidas no CREAS e Delegacia (2012/2013).

Tipos de violência cometida	Prontuários CREAS		Processos Judiciais	
	F	%	F	%
Violência Física/Lesão Corporal	24	41,38	14	100,0
Violência Psicológica e Moral	21	36,21	11	78,57
Violência Sexual	13	22,41	0	0,00



Total	58	100,00	25	100,00
-------	----	--------	----	--------

Fonte: prontuários (CREAS) e processos judiciais (Vara Crime)

Tabela.6 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto à relação afetiva estabelecida entre a vítima e o agressor.

Quem é o agressor	Prontuários CREAS		Processos Judiciais	
	F	%	F	%
Companheiro ou Ex-companheiro	39	67,24	13	92,86
Pai/Padrasto	11	18,97	0	0,00
Irmão/irmãos	3	5,17	1	7,14
Outro (tio, primo)	5	8,62	0	0,00
Total	58	100,00	14	100,00

Fonte:prontuários (CREAS) e processos judiciais (Vara Crime)

Nos casos analisados, os principais agressores são os companheiros ou ex-companheiros, cujos percentuais, são, respectivamente, 67,24% e 92,86% (Tabela 6). Os dados convergem com o que é apresentado em outros estudos, no sentido de que apontam que a violência doméstica e familiar é perpetrada, na maioria das vezes, por pessoas conhecidas e com quem as vítimas possuem relações afetivas ou de parentesco (SARDEMBERG, 2013; GOMES et al, 2009). Em estudo mais recente (Pnad/IBGE, 2009), demonstrou-se peculiaridades da violência física sofrida por mulheres, uma vez que 48% delas foram agredidas na própria residência. A violência física é a mais identificada pelas mulheres, e, de uma forma geral, é seguida por ofensas e humilhações.

A violência contra a mulher no âmbito da família e das suas relações afetivas se inicia lentamente e de forma silenciosa, progredindo com intensidade e repercutindo em efeitos devastadores sobre as mulheres, como por exemplo: isolamento social, rebaixamento ou destruição da autoestima e da sua capacidade de tomar decisões (SARDENBERG, 2013). Diante do exposto, respostas efetivas por meio de políticas públicas são de suma importância, bem como respostas efetivas dos serviços que compõem a rede de apoio às mulheres em situação de violência.

3.3 Fluxo de atendimento dos serviços de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar em Piritiba: do acolhimento à sentença judicial

As tabelas 7 a 12 apresentam resultados referentes ao fluxo de atendimento dos serviços de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar no município



de Piritiba: CREAS, Delegacia, Ministério Público e Vara Criminal.

Tabela.7 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) dos processos judiciais em relação ao tempo gasto pela Delegacia para conclusão do inquérito (ano de referência 2012).

Inquérito Policial/IP (Prazo Legal)	Processos Judiciais	
	F	%
SIM (10 a 30 dias, CPP)	9	64,29
NÃO (acima de 30 dias)	5	35,71
Total	14	100,00

Fonte: processos judiciais (Vara Crime)

Tabela.8 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto ao tempo gasto para oferecimento da denúncia pelo Ministério Público (ano de referência 2012).

Denúncia oferecida pelo MP TEMPO	Processos Judiciais	
	F	%
De 0 a 2 meses	10	71,43
De 3 a 6 meses	3	21,43
De 6 a 12 meses	1	7,14
Total	14	100,00

Fonte: processos judiciais (Vara Crime)

Tabela.9 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto ao tempo gasto pelo juiz para julgamento, após representação formulada pelo Ministério Público (ano de referência 2012).

Sentenças Tempo	Processos Judiciais	
	F	%
De 0 a 2 meses	4	28,57
De 3 a 5 meses	4	28,57
De 6 a 9 meses	1	7,14
De 10 a 12 meses	2	14,29
Acima de 12 meses/medidas protetivas não julgadas	3	21,43
Total	14	100,00

Fonte: processos judiciais (Vara Crime)

Tabela.10 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto à manifestação do juiz no curso do processo (2012/2013).

Sentenças	Processos Judiciais	
	F	%
Medidas Protetivas (art. 22 Lei n.º 11.340/2006)	11	61,11
Prisão Preventiva (art. 129 e 147 CPP)	4	22,22
Sem Julgamento/Medida Protetiva	3	16,67
Total	18	100,0

Fonte: processos judiciais (Vara Crime)



Tabela.11 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto à forma de ingresso de mulheres ao CREAS e à Delegacia Civil (2012/2013).

Forma de Ingresso (mulheres, idosas e crianças/sexo feminino)	CREAS		Delegacia Civil	
	F	%	F	%
Por demanda espontânea	28	48,28	11	78,57
CRAS	5	8,62	0	0,00
CREAS	0	*	0	0,00
Área de Saúde	5	8,62	3	21,43
Área de Educação	3	5,17	0	0,00
Conselho Tutelar	13	22,41	0	0,00
Poder Judiciário	1	1,72	0	0,00
Ministério Público	3	5,17	0	0,00
Delegacia (Polícia Civil)	0	0,00	0	*
Total	58	100,00	14	100,00

Fonte: prontuários (CREAS) e processos judiciais (Vara Crime)

Tabela.12 Distribuição em termos de frequências absolutas (f) e percentuais (%) quanto aos encaminhamentos realizados pelo CREAS e pela Delegacia Civil durante o período 2012/2013.

Encaminhamentos Realizados	Prontuários CREAS		Processos Judiciais	
	F	%	F	%
Serviços de Proteção Social Básica (CRAS)	23	22,55	0	0,00
Serviços de Proteção Social Especial (CREAS)	*	*	2*	4,17
Área de Saúde	17	16,67	7	14,58
Área de Educação	5	4,90	0	0,00
Conselho Tutelar	18	17,65	0	0,00
Delegacia Civil	13	12,75	*	0,00
Ministério Público	17	16,67	14	29,17
Poder Judiciário	9	8,82	14	29,17
Departamento de Polícia Técnica/ DPT	0	0,00	11	22,92
Total	102	100,00	48	0,00

Fonte: prontuários (CREAS) e processos judiciais (Vara Crime)

*Os dois casos encaminhados para o CREAS originaram-se de demanda do Ministério Público e Juiz, em virtude de suspeita de que o acusado tinha um transtorno mental e no segundo caso, não houve propriamente um encaminhamento, mas a mulher e o agressor foram acompanhados pelo Serviço.

Pela tabela 7, é possível constatar que 35,71% dos inquéritos policiais referentes à violência doméstica familiar (referenciados em 2012) não atenderam ao prazo legal. Cabe salientar que 64,29% dos inquéritos foram concluídos dentro do prazo legal, contudo esse resultado pode advir do fato de que a prisão em flagrante ou preventiva dos agressores reduz o prazo de conclusão do inquérito.

Com o intuito de agilizar o andamento dos processos de violência doméstica e

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



familiar alterações legislativas têm sido propostas, como, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 37, de 2010, o qual tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que propõe alterações no art. 12 da Lei nº 11.340/2006, para determinar que a autoridade policial remeta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz para a concessão de medidas protetivas de urgência à ofendida, bem como para que remeta, no prazo de 48 horas, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

No ano de 2012, o Ministério Público, no município de Piritiba, formulou denúncia em 71,43% dos casos de violência contra a mulher que deram entrada no Judiciário, no prazo de 0 a 2 meses. Em 2013, não houve oferecimento de denúncias, o que parece significar que muitas mulheres recorreram à justiça para registrarem a agressão sofrida, porém não houve seguimento.

Os resultados mostram que, no ano de 2012, 42,86% das mulheres em situação de violência esperaram mais de seis meses por uma decisão, sendo que, desse total, 21,43% aguardam há mais de um ano por uma manifestação do juiz (inclusive em pedidos de medida protetiva). Segundo Wânia Pasinato (2007), o oferecimento da denúncia precisa ser mais célere, ainda mais quando se trata de inquéritos enquadrados na Lei Maria da Penha, ou seja, é necessário melhorar o fluxo entre as promotorias e o Juizado, no caso de Piritiba, entre o Ministério Público e a Vara Criminal.

Considerando que em tais situações torna-se imperiosa a atuação do Poder Judiciário para a concessão de medida protetiva de urgência, nota-se aqui um prejuízo significativo para as mulheres, pois essa medida visa garantir a sua integridade física e psicológica.

As medidas de urgência estão regulamentadas na Lei Maria da Penha, que prevê taxativamente a sua concessão pela autoridade judiciária a requerimento do representante do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A atuação da autoridade policial consiste em prestar o atendimento preliminar nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo adotar as providências pertinentes de polícia judiciária, bem como viabilizar a remessa do pedido das medidas protetivas de urgência pela mulher, em expediente apartado, ao Poder Judiciário (BRASIL, 2006). Entretanto, ao analisar os boletins de ocorrências constantes desses autos, observam-se pontuações, como: *“Mulher queixosa, veio retirar a queixa”* e *“Renúncia da denúncia”*. Isso em tempos

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



da Lei Maria da Penha que dispõe em seu art. 16 que:

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Em relação à forma de acesso aos serviços oferecidos pelo CREAS e Delegacia Civil, nota-se um predomínio da demanda espontânea, representando 48,28% e 78,57%, respectivamente. No que se refere, especificamente, aos casos do CREAS, a demanda espontânea nem sempre advém de uma situação de violência propriamente dita. Em muitos casos, as mulheres buscam apoio e orientação da equipe técnica por motivos de inadequação no comportamento dos filhos ou problemas de aprendizagem, problemas psicossomáticos, solicitação de benefícios socioassistenciais, ação ou execução de pensão, dentre outros. Após o acolhimento/atendimento, a equipe identifica e reconhece indicadores de uma situação de ameaça ou violação de direitos dessas mulheres.

Nesses casos em que se constata a situação de violência, a mulher é convidada a participar do acompanhamento especializado (individual e/ou grupal) pela equipe multidisciplinar, encaminhando o caso, com o consentimento da mesma, para o Ministério Público e para a Delegacia Civil. O procedimento é realizado em todos os tipos de violência tipificados na Lei nº 11.340/06.

Conforme dados referentes aos encaminhamentos realizados, nota-se que o CREAS encaminhou para a Delegacia 12,71% dos casos, para o Ministério Público 16,67% e para a Vara Criminal 8,82%, ou seja, 38,2% dos encaminhamentos foram realizados para os órgãos do sistema de justiça, que compõem a rede de proteção às mulheres em situação de violência. A análise dos processos judiciais mostrou que a maioria dos encaminhamentos são da Delegacia para o Ministério Público e Juiz; em 2º lugar apareceram os encaminhamentos para o Departamento de Polícia Técnica (DPT) a fim de que a mulher realize exame médico pericial; para a área da Saúde e, por último, o CREAS.

Constata-se a partir disso, que não é dada relevância por parte da Delegacia, Ministério Público e Juiz ao encaminhamento das mulheres para o CREAS, espaço onde as mulheres em situação de violência são acolhidas e orientadas psicossocial e

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



juridicamente, indicando, com isso, visão restrita do caráter complexo e multifacetado da violência doméstica e familiar que atinge as mulheres, a qual vai além do aspecto penal e perpassa o campo da saúde, a educação, a segurança, entre outros.

Portanto, os serviços da rede de proteção às mulheres piritibanas não estão funcionando enquanto fluxo contínuo e os atendimentos são fragmentados, impossibilitando às mulheres uma resposta integral e efetiva ao seu problema.

Estudo conduzido pelo OBSERVE sobre a rede de serviços necessária para a implementação da Lei Maria da Penha indica que é fundamental, entre outras questões, promover a articulação efetiva dos profissionais e das diversas áreas que atendem as mulheres em situação de violência (PASINATO, 2011; SARDENBERG, 2013).

Ressalta-se que a articulação dos serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é um dos instrumentos primordiais para o enfrentamento de tal problemática, pois permite o “olhar” mais atento ao contexto da violência. Esse desafio perpassa necessariamente pela quebra de paradigmas culturais e patriarcais, uma vez que a sociedade foi estruturada com base na desigualdade de gênero. Assim, a rede protetiva passaria a ter um fluxo de ação mais eficaz e um novo jeito de atuar na realidade social das mulheres, propiciando a elas um atendimento integral e multidisciplinar com foco no contexto da violência.

4. CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha, de fato, representa uma conquista e um avanço no combate à violência contra a mulher, especialmente aquela que ocorre no âmbito privado, doméstico familiar. Contudo, enfrenta o desafio de efetivar os ideais de igualdade, diante das desigualdades sociais enraizadas na formação da sociedade brasileira.

Os resultados coletados na trajetória desse estudo revelam alguns desses desafios, entre os quais, destacam-se os seguintes: 1) muitas mulheres que resolvem “denunciar” seus agressores não têm amparo jurídico-policia que dê continuidade, de forma célere, à investigação e processo judicial; 2) parece haver desinteresse em aprofundar a apuração dos casos de violência contra as mulheres, contribuindo e reforçando estereótipos negativos às mulheres e com a não criminalização desses casos; 3) morosidade na formação do inquérito policial pertinente; 4) ausência de orientação

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



sobre medidas protetivas de urgência às mulheres e sobre os direitos assegurados em Lei; 5) morosidade no oferecimento da denúncia (especificamente no ano de 2013); 6) morosidade na instrução judicial, especialmente pedido de medidas protetivas, situação que compromete a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência; 7) o não enquadramento dos crimes contra as crianças e idosas na Lei Maria da Penha; 8) o desconhecimento e/ou os não encaminhamentos das mulheres ao Serviço de Proteção Social (CREAS) a fim de que sejam acolhidas e acompanhadas por equipe multidisciplinar; 9) o não encaminhamento dos agressores ao CREAS em função de ter cometido violência contra a mulher e sim por questões relacionadas, por exemplo ao uso abusivo de álcool e outras drogas, demonstrando pouco ou nenhum conhecimento sobre a questão de gênero no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Devem ser levados em consideração outros fatores que dificultam à assistência e garantia de direitos das mulheres, dentre eles: a falta de um Juiz titular na Vara Criminal; a falta de Defensoria Pública; a falta de Promotor de Justiça titular; a falta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; a falta de uma DEAM e, ainda, a falta de capacitação para os profissionais que atendem as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Acredita-se que a realidade do referido município em estudo seja um recorte da realidade do interior do Brasil, por isso é imprescindível que para além da edição de novas leis ou alterações na Lei Maria da Penha, aconteçam atividades de monitoramento que provoquem questionamentos e reflexões, com vistas a subsidiar a efetiva aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Discorrer sobre este tema envolveu uma postura ético-política de reflexão crítica sobre a rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar da cidade de Piritiba-BA, o que pode sem dúvida, contribuir para o melhor funcionamento dessa rede e a produção de conhecimentos contextualmente situados. Sugere-se a continuidade de novos estudos que possam investigar a temática, propiciando às mulheres em situação de violência o direito real e substantivo previsto na Lei Maria da Penha.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



.REFERÊNCIAS

1. BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2008. 31 p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> acesso em 13 de set. 2013.
2. BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BR). Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social- Brasília, 2011 (BRASIL, 2011. a)
3. BRASIL, Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília, 2011. 70 p.
4. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA Referências Técnicas para atuação de Psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. 82 p.
5. DIAS, Maria Berenice. Violência Contra Mulher: efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
6. GOMES, Marcia Q.C.; SILVA, Zilmar A.; SANTOS, Cândida Ribeiro & SARDENBERG, Cecília M.B. Projeto: Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha Monitoramento da Lei Maria da Penha- RELATÓRIO PRELIMINAR DE PESQUISA, 2009. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/lei-maria-da-penha/20090806-relatorio-final-2009.pdf>> acesso em 17 de Dezembro de 2013.
7. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>> IBGE, 2010.
8. MELLO, A. R. Aspectos gerais da lei. In: Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.
9. PASINATO, Wânia I. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez., 2007. Disponível <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf> acesso em 19 de novembro de 2013.



10. _____. Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais. Projeto Observe/UNIFEM março de 2011- Salvador/BA. Disponível <[http://www.observe.ufba.br/ARQ/relatorio_final_redes%5B1%5D%20\(1\).pdf](http://www.observe.ufba.br/ARQ/relatorio_final_redes%5B1%5D%20(1).pdf)> acesso em 23 de novembro de 2013.
11. _____. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: Mulheres, violência e acesso à justiça. (2004), Trabalho apresentado no 28º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Anpocs). Caxambu (MG), 26 a 28 de outubro.
12. POUGY, Lilian G. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 76-85 jan./jun. 2010. Disponível <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/09.pdf> > acesso em 28 de Novembro de 2013.
13. PORTO, Pedro R. F. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.
14. RODRIGUES, Mariana B. A análise da atuação do poder judiciário sob o prisma da Lei Maria da Penha: Avanços e limitações. Padê, Brasília, v. 2, n. 1, p. 141-171, jan./jun. 2008. Disponível em <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/pade/search/authors/view?firstName=Mariana&middleName=Barros&lastName=Rodrigues&affiliation=&country=BR> > acesso em 21 de Dezembro de 2013.
15. SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
16. SARDENBERG, Cecília. O que torna as Leis de Enfrentamento da Violência Doméstica mais eficazes? Revista Feminismos. vol. 1 , n.2 – mai-ago 2013. Disponível em <www.feminismos.neim.ufba.br, acesso em 17 dez. 2013.
17. SARDENBERG, Cecília; GOMES, Marcia.; TAVARES, Márcia. A aplicação da Lei Maria da Penha em Foco. Salvador: NEIM/UFBA, 2011.
18. SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. [Tradução Livre.] Recife: SOS CORPO. (Mimeo). 1990.